



PARECER PRÉVIO Nº 23/2024 – TCE – Tribunal Pleno

1- Processo TCE - AM nº 11851/2023.

Apenso: Processo nº 13741/2020.

2- Natureza: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Governo do Estado do Amazonas.

4- Exercício: 2022.

5- Responsável: Wilson Miranda Lima (Governador).

6- Advogado: Não Possui.

7- Unidade Técnica: COMGOV.

8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1563/2024-DIMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral de Contas.

9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Governo do Estado do Amazonas. Exercício de 2022.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas e recomendações das Contas Governamentais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a aprovação com ressalvas e recomendações da Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, relativa ao **exercício financeiro de 2022**, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Wilson Miranda Lima**, na função de Agente Político, de acordo com art. 22, inciso II, e 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

10.2. Registrar as seguintes ressalvas para o exercício vindouro do Poder Executivo, as quais deverão ser adotadas providências:

10.2.1. Quanto aos elevados gastos com transferências voluntárias, considerando que os recursos dedicados às entidades sem fins lucrativos continuam altos, promova mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha dessas entidades, mediante rígidos requisitos de idoneidade e planejamento, mantendo avaliação periódica da execução das atividades comprometidas por ocasião do recebimento das transferências voluntárias;

10.2.2. Promova o aparelhamento e disponibilize orçamento para o Fundo





Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, uma vez que o Relatório de Controle Interno, às fls. 58, indica a previsão orçamentária de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

10.2.3. Adote providências no sentido de implantar melhorias na qualidade de informação sobre as licitações no Portal da Transparência para que seja possível medir os certames por modalidade, valores, estatísticas e desempenho, resolvendo-se, ainda, a questão da indisponibilização no portal sobre informação dos editais e resultados das licitações;

10.2.4. Implante melhorias no que se refere às consultas dos contratos no Portal da Transparência, apresentando informações completas sobre o quantitativo das unidades gestoras e seus valores globais;

10.2.5. Disponibilize integralmente as Atas das Audiências Públicas no Portal da SEFAZ, facilitando o controle da apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Governo do Estado do Amazonas;

10.2.6. Promova a adequação de gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade;

10.2.7. Adote providências no sentido de evitar a realização de pagamentos sem despesa contratual ("pagamentos indenizatórios"), especialmente na SES/AM, o que configura uso inadequado dos recursos públicos, comprometendo a execução de políticas e programas essenciais para a população, bem como impõe potencial desequilíbrio financeiro dos órgãos e entidades do Estado, podendo até mesmo afetar o cumprimento de obrigações básicas.

10.2.8. De acordo com o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, o qual foi acatado pelo Relator:

10.2.8.1. Observar com atenção o Programa "Educar para Transformar", fomentando ações outrora olvidadas (como o transporte escolar indígena, a modernização da educação básica indígena e a aquisição de produtos regionalizados para a Educação Especial), de forma a criar um espaço ainda mais amplo de aprendizagem e habilitação ao estudante para que este possa atuar em um digno espaço educacional e de boas perspectivas ambientalmente sustentáveis, bem como colha dados para maiores subsídios técnicos acerca dos usuários (pessoas com deficiência) beneficiados pelas políticas assistencialistas, fator que é agravado pela ausência de uma rubrica orçamentária de acessibilidade no orçamento (conforme jurisprudência do TCU), devendo tais dados serem transpostos para Relatório;

10.2.8.2. Adoção contingente de adequada gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas





ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade;

10.2.8.3. Instaure em caráter de urgência o rateio do ICMS Educação para os Municípios, devendo o Estado do Amazonas demonstrar, em sede das próximas contas de governo, a materialização do instituto, com discriminação das verbas destinadas;

10.2.8.4. Seja estudado o incremento e a expansão dos programas, projetos e ações, voltados à execução da política estadual de mudanças climáticas, defesa do meio ambiente (espaços protegidos, recursos hídricos, unidades de conservação) e promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros, por meio do fortalecimento de comando e controle ambiental a cargo do IPAAM;

10.2.8.5. Seja viabilizado lastro orçamentário para aumento de recursos materiais e humanos com dignidade remuneratória dos quadros do IPAAM, assim como a fixação de indicadores e metas mais arrojados para resolver o desmatamento ilícito, considerando, ainda, o desafio da transição para a economia verde e o grande déficit de saneamento básico;

10.2.8.6. Busque métodos mais eficientes para o cumprimento dos limites com pagamento de pessoal e controle do estoque da dívida ativa, sendo itens indispensáveis para esse controle: apuração da certeza do débito antes da inscrição em dívida ativa, evitando um registro alto para provisão de perdas, bem como realize conciliação periódica do estoque da dívida ativa com a contabilidade, considerando assim o previsto no art. 13 da Lei complementar nº 101/2000;

10.2.8.7. Através do Centro de Serviços Compartilhados – CSC unifique as informações das licitações de maneira mais fidedigna possível para que essas sirvam de base para o Controle Social, Controles Internos e Externos;

10.2.8.8. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações para o aperfeiçoamento e expansão das ações referente ao Apoio à implantação de aterros sanitários e/ou usinas de reciclagem e compostagem nos municípios do Amazonas; Efetivação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos em Parceria com as entidades municipais, face às peculiaridades da Região do Estado do Amazonas, onde existem muitas florestas e pouquíssimos campos, o que dificulta ainda mais os locais destinados aos aterros e a existência de aterros sanitários próximos às cidades, estradas, comunidades e rios;

10.2.8.9. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações que vise o desenvolvimento de ações de educação ambiental no Festival Folclórico de Parintins e a ampliação das ações de educação ambiental, inclusive nas escolas;





10.2.8.10. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que providencie ações para o aperfeiçoamento da Consulta à sociedade, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, que em 2023 foi denominada de “Consulta Pública para a construção do Plano Plurianual Participativo, conforme www.ppaparticipativo.am.gov.br.

10.2.8.11. Ao Governo do Estado do Amazonas que determine ações que visem ao estudo do resgate dos direitos a receber do Estado, inclusive referente aos valores mais relevantes, conforme fls. 87/88 do Relatório da COMGOV- 2022;

10.2.9. De acordo com o voto-destaque, proferido em sessão, do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, o qual foi acatado pelo Relator:

10.2.9.1. Apresente a esta Corte de Contas nos próximos exercícios: (a) Relação de Programas desenvolvidos, projetos aprovados, parcerias públicas e/ou público e privadas celebradas no âmbito da Política de Mineração; (b) Demonstração das Receitas e Despesas auferidas no exercício com a devida documentação por Programa/Projeto minerário; (c) Parcerias ou qualquer ajuste celebrado com a União em face do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, instituído em 2016 por meio da Lei nº 13.334/16 e que busca fortalecer a infraestrutura do país, além de impulsionar o desenvolvimento econômico; (d) apresentar eventuais seleções executadas dos projetos prioritários, estudos de viabilidade, modelagem das parcerias, realização de licitações, contratação dos parceiros privados e monitoramento das concessões que potencialmente foram executados; (e) Documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas, inclusive com recomendação ao Poder Legislativo a inclusão dessa ressalva na LDO de 2025;

10.3. Recomendar ao Governo do Estado do Amazonas:

10.3.1. À Universidade do Estado do Amazonas, que providencie ações para o oferecimento de novos cursos de mestrado e doutorado ao Estado do Amazonas, em resposta à manifestação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM) e da Sociedade Amazonense, materializada na “Consulta à Sociedade” realizada pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido a mais demandada, promovendo o acesso equitativo, aprimorando o impacto econômico, apoiando assim a pesquisa e inovação em diversas áreas do conhecimento.

10.3.2. À Controladoria Geral do Estado - CGE, que providencie ações para a realização de Concurso Público, em atenção às determinações constantes no art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Resolução nº 09/2016-TCE/AM;





10.3.3. Ao Estado do Amazonas que promova ações para implantação do Sistema de Custos nos órgãos e Poderes do Estado em atenção ao estabelecido no art. 163-A da CRFB/88, § 3º art. 50 da LC nº. 101/2000 e art. 85 da Lei nº 4320/64;

10.3.4. Todos os órgãos/entidades do Estado, principalmente as unidades gestoras de saúde, educação e penitenciária, onde estas tiveram pagamentos por indenizações com valores expressivos no exercício de 2022, realize planejamento orçamentária adequado, a fim de evitar o pagamento de indenizações mediante Termo de Ajuste de Contas - TAC, pois este deve ser de forma excepcional e não rotineira;

10.3.5. À Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, que providencie ações que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas quanto à implantação de Centros Culturais com oficinas de artesanato e cursos de artes cênicas, plásticas, música e dança;

10.3.6. À Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA que providencie ações, quando do aperfeiçoamento da Política Pública referente à pavimentação e recuperação de estradas estaduais e vicinais; implantação, ampliação, melhoria e modernização do sistema viário urbano, que vise avaliar uma forma de mensurar o desempenho dos programas/projetos realizados e resultados alcançados; promovendo uma forma de participação do setor privado no investimento em infraestrutura; criando novos instrumentos institucionais que conciliem os conflitos de natureza ambientais com as demandas socioeconômicas das comunidades locais e regionais; elaborando alternativas menos litigiosas de resolução de conflitos ocorridos durante a execução de obras de grande vulto e/ou relevância econômico-social, a adoção de um sistema sustentável de pavimentação, que inclua os trabalhos de sub-base e base, em cooperação com as prefeituras municipais; adoção de controle tecnológico mais rigoroso; avaliação de desempenho do pavimento;

10.3.7. À Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, quanto às políticas públicas de abertura e recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção e a facilitação de créditos ao produtor rural, que amplie o alcance das citadas políticas públicas visando o fortalecimento das atividades do produtor rural, integrando-os à cadeia do agronegócio, possibilitando o aumento da sua renda, agregando valor ao produto e à propriedade através de políticas públicas e projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos produtores e linhas de créditos com baixas taxas de juros dos **financiamentos**;

10.3.8. À Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, quanto às políticas de Ampliação do sistema de educação em tempo integral, com projetos esportivos e socioculturais de contra turno que reforcem as atividades pedagógicas, que providencie ações para a sua ampliação e aperfeiçoamento e quanto a construção, reforma e aparelhamento de escolas e





quadras poliesportivas que atendam às modalidades de ensino, que a SEDUC providencie ações para a manutenção da citada política pública, inclusive nas Escolas localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas;

10.3.9. À Secretaria de Estado de Saúde – SES, que providencie ações para a expansão e o aperfeiçoamento das políticas quanto às políticas públicas de Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar e programas de Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios do Amazonas;

10.3.10. Reforce as ações do Programa “Formar para Desenvolver” quanto ao fomento de projetos, bens e serviços técnicos e científicos e quanto ao Itinerário Formativo Profissional, conforme aponta a Controladoria-Geral do Estado;

10.3.11. Observe a utilização do FUNDEB para além do pagamento apenas sob a forma de abono, mas também em face da possibilidade de aumento de salário, atualização ou correção salarial dos profissionais da educação básica, tudo em conformidade com o artigo 26, §2º, da Lei nº 14.113/20;

10.3.12. Busque maior sincronia na elaboração (etapa de planejamento) dos programas de governo e nos montantes de recursos que cada programa envolve, de forma a evitar elevados índices de acréscimos (ou decréscimos) supervenientes como o verificado no Programa “Aplicação de Emendas Parlamentares”, em que houve um acréscimo superior a 931% (novecentos e trinta e um por cento);

10.3.13. Busque promover uma melhor execução física e financeira das ações do Programa “Estrutura SUS”, em especial da ação que visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do Estado;

10.3.14. Promova melhor execução financeira das ações do Programa “Vigia-SUS”, como a melhor realização das ações de vigilância epidemiológica e um maior monitoramento dos sistemas de informações de saúde, atuando também na conscientização da população sobre a melhor forma de evitar as arboviroses;

10.3.15. Promova o aprimoramento e atenção para as ações de Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica; para o Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino; para implementação e execução nos 24 CAPS habilitados; para a adoção de medidas de fomento de abastecimento de sangue da FHMOAM; e, por fim, a necessidade de estudos de dimensionamento e riscos na saúde pública que levaram o Estado a transpor 4.640 pacientes para tratamento de saúde em outros estados do Brasil;

10.3.16. Implemente as ações do Programa “Mais Infra”, a fim de que se concretizem os objetivos pretendidos, mediante a mensuração por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, dando especial atenção às ações de habitação e gestão de resíduos sólidos;

10.3.17. Adote uma atuação mais enérgica na cobrança da Dívida Ativa, devendo adotar medidas amigáveis de cobrança (como a solução alternativa de





resolução de conflitos), protestos cartorários, ajuizamento de ações de execução fiscal, dentre outras medidas que denotam eficiência tributária, além de ampla atuação no lançamento e execução de tributos;

10.3.18. Envide esforços no sentido de sempre manter disponibilidade financeira suficiente ao fim do exercício para arcar com seus compromissos assumidos, controlando a dívida pública interna e externa, para não comprometer o equilíbrio das contas públicas, em atenção ao § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

10.3.19. Incremente as realizações físicas e financeiras das unidades dos programas governamentais relacionadas à acessibilidade para que haja uma média geral satisfatória na realização dos programas de acessibilidade (como o Programa “Identidade Amazonense”);

10.3.20. Consolide em relatório a métrica de comparação acerca dos resultados obtidos entre os anos de 2021 e 2022, na frente de acessibilidade, pelos Planos de Governo (Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense);

10.3.21. Colha dados para maiores subsídios técnicos acerca dos usuários (pessoas com deficiência) beneficiados pelas políticas assistencialistas, fator que é agravado pela ausência de uma rubrica orçamentária de acessibilidade no orçamento (conforme jurisprudência do TCU), devendo tais dados serem transpostos para Relatório;

10.3.22. Seja realizado o monitoramento dos índices de recuperabilidade dos créditos tributários nos próximos exercícios, levando-se em consideração na análise por esta Corte de Contas e seu setor técnico da (1) ocorrência de eventos extraordinários como as Leis Complementares Federais nº 192 e 194/2022, que reduziu a alíquota para 18% do ICMS - Combustível com significativo e justificado impacto negativo na arrecadação tributária; e (2) o montante de renúncia fiscal promovida pelo Governo do Estado do Amazonas;

10.3.23. Adote postura mais profícua em relação à utilização de leilão judicial/extrajudicial em face de bens dos devedores do Estado do Amazonas;

10.3.24. Adote providências imediatas, considerando que o Plano Estadual de Educação finda em 2025, para o cumprimento dos indicadores: 1A; 1B; 4C; 6a e 6B; 10A; 11A e 11C; 12A; 12B; 12C; 14A e 14B; 15A, 15B, 15C e 15D; 16A e 16B; 18D e Meta 20, considerando que o Estado do Amazonas figura, de acordo com o 4º ciclo de monitoramento do PNE feito pelo INEP, em posições retardatárias no âmbito nacional, como no índice 4C (este índice trata do percentual de matrículas na Educação Básica de alunos com deficiência, que recebem Atendimento Educacional Especializado, verifica-se que há um sério distanciamento da meta. Enquanto a meta traçada para o ano de 2025 é de 100%, em 2021, o índice é de apenas 33,6% de aproveitamento);

10.3.25. Sejam providenciadas ações eficientes que visem ao alcance da meta





de ampliação ao acesso da população à Assistência Farmacêutica, da promoção do uso racional de medicamentos e qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

10.3.26. Adote meios mais eficientes para o alcance das metas de promoção da institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor, bem como a implementação de meios mais eficientes para o alcance das metas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho na área de gestão da Saúde, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos;

10.3.27. Adote medidas mais eficientes para o alcance das metas de fortalecimento das instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário na área da Saúde, com garantia de transparência e participação cidadã;

10.3.28. Tome providências para estruturação de pessoal da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG), sobretudo a partir da realização de concursos públicos para os departamentos técnicos da Secretaria;

10.3.29. Envide esforços, mediante articulação setorial entre os órgãos para o incremento das políticas públicas de tombamento (considerando a vagueza na resposta da SEAD que, a despeito de realizar o controle patrimonial do Estado, indica não ter qualquer ingerência ou atribuição sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico-cultural);

10.3.30. Realize planejamento anual de ações de fiscalização e acompanhamento rotineiro do patrimônio histórico-cultural estadual, mediante o estabelecimento de metas semestrais e anuais, para otimizar o desempenho de suas unidades e identificar oportunidades de melhoria;

10.3.31. Envide esforços no sentido de garantir e desenvolver iniciativas governamentais em atenção aos Direitos Sociais, preconizados no art. 6º da CRFB/88, com o fim de garantir aos cidadãos amazonenses educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, bem como a devida assistência aos desamparados, nos termos constitucionais.

10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 224, § 5º c/c art. 225, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, comunicando à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Wilson Miranda Lima, acerca da apreciação deste feito, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto, deste Parecer Prévio, e da íntegra do processo;

10.5. Arquivar os presentes autos, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de abril de 2024

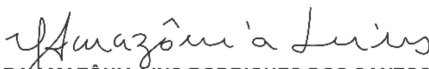
Edição nº 3299 Pag.29

11- Ata: 1ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 9 de Abril de 2024

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

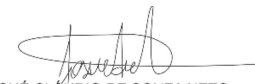
14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam